



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

### LEI Nº 1.659, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza inclusão de programa na Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza inclusão dos seguintes programas na [Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021](#), que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o período de 2022/2025, passando seus anexos a vigorar com inclusão da seguinte projeção de despesa:

“02 - Poder Executivo  
06 - Secretaria de Saúde  
02 - Fundo Municipal de Saúde

| <u>Funcional</u>  | <u>Econômica</u> | <u>Especificação</u>              | <u>2022</u> |
|-------------------|------------------|-----------------------------------|-------------|
| 10.301.0203.2.051 | 3190.04.00       | Contratação por Tempo Determinado | 572.854,92  |
| 10.305.0245.2.124 | 3190.04.00       | Contratação por Tempo Determinado | 167.082,68  |

Plano Plurianual – Quadro Projeção das Despesas por Projeto/Atividade

02 - Poder Executivo  
06 - Secretaria de Saúde  
02 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0203.2.051 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica

10.305.0245.2.124 – Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde

2022  
739.937,60”  
(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 18 de outubro de 2022.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA  
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria  
Secretário-Geral